

Lei n.º 676

Concede Aumento Salarial  
aos Funcionários lotados na Secretaria  
Municipal de Educação e Cultura,  
Observando os princípios do Decreto  
Federal n.º 66.259 de 15 de Janeiro  
de 1.940, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber  
que a Câmara Municipal de São Paulo,  
Secreta e em sessão pública  
a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido a partir de  
1.º de novembro de 1.944, aumento sala-  
rial aos funcionários lotados na Secre-  
taria Municipal de Educação e Cultura,  
observando-se por base o maior valor  
referência do mês, e na conformidade  
do que consta no anexo I desta Lei.

Artigo 2.º - Os professores com curso de for-  
mação regular para o Magistério oficial  
da 1.ª à 4.ª série, que tenham o regime  
de 12, o (Vinte e duas horas) de trabalho seman-  
al, pagos com recursos do Fundo de Edu-  
cação dos Municípios, (perceberão seus  
salários conforme estabelecido) não pode-  
rão receber salários inferiores a um  
salário mínimo fixado no país.

## Continuação da Lei 676

Artigo 3º - Encargamento dos professores primários sem curso de formação regular, de 3ª a 4ª série, que tenha o regime de 22,0 (Vinte e duas horas) de trabalho semanal, pagos com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, perceberão seus salários conforme estipulado no Anexo I da presente Lei.

Artigo 4º - Os professores que recebem vencimentos sob forma de hora/aula, com curso de formação regular para o Magistério da 5ª à 8ª série, serão remunerados na conformidade do estipulado no Anexo I desta Lei, cujos salários serão proporcionais ao número de aulas ministradas e de acordo com o nível de formação de cada professor, observando-se que não poderão receber vantagens inferiores a um salário mínimo, unificado, no caso de decidirem 22,0 (Vinte e duas horas) por semana.

Artigo 5º - Os professores sem curso de formação regular, que excepcionalmente decidirem da 5ª à 8ª série, perceberão seus salários na conformidade do Anexo I, desta Lei, proporcionalmente ao número de aulas ministradas.

## Prolongação da Lei 676

Artigo 6º - O quadro de professores e funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, excetuando os que ocupam cargos de confiança, constam no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - A lotação do Quadro de Pessoal deverá ser feita dentro da restrição necessitada e deverá ser observado o número de cargos existentes.

Artigo 7º - Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que ocupam cargos de confiança, constam no Anexo II, desta Lei.

Artigo 8º - Os valores fixos dos vencimentos e vantagens constantes desta Lei, serão reajustados para a unidade de 5,00 quando o valor for inferior àquela unidade, e arredondados para a dezena seguinte, quando o valor for superior à mesma unidade.

Artigo 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, abrir por crédito e crédito suplementar necessário para atender com as despesas decorrentes do aumento salarial, dentro dos princípios da Lei Federal 432 de Março de 1964.

## Continuação da Lei 676

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1984 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Porto Murtinho, Estado de Mato  
Grosso do Sul, Em 19 de Dezembro  
de 1984.

Attestado  
Arthur Remy  
Prefeito Municipal

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO COM RESPECTIVO PADRÃO, SALÁRIO E LOTACÃO

A N E X O - I

| <u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>               | <u>PADRÃO</u> | <u>SALÁRIO</u>             | <u>LOTACÃO</u> | <u>OBS</u>    |
|-------------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------|---------------|
| Curso Superior Lic. Plena - 5ª a 8ª Série | P-1           | 5.380,00 <sup>7.000,</sup> | 03             | -             |
| Curso Superior Lic. Curta - 5ª a 8ª Série | P-2           | 4.750,00 <sup>6.200,</sup> | 01             | -             |
| Curso Médio - 5ª a 8ª Série               | P-3           | 4.000,00 <sup>5.200,</sup> | 01             | -             |
| Professor Curso Magistério- 5ª a 8ª Série | P-4           | 4.000,00 <sup>5.200,</sup> | 03             | -             |
| Professor Curso Magistério- 1ª a 4ª Série | P-5           | 4.01 M.V.R                 | 18             | 22 h/Semanais |
| Professor Curso Médio - 1ª a 4ª Série     | P-6           | 4.01 M.V.R                 | 02             | 22 h/Semanais |
| Professor Primeiro Grau - 1ª a 4ª Série   | P-7           | 3.25 M.V.R                 | 12             | 22 h/Semanais |
| Escriturário Nível I -                    | Nível I       | 3.5 M.V.R                  | 02             | -             |
| Escriturário Nível II -                   | Nível II      | 3.0 M.V.R                  | 02             | -             |
| Escriturário Nível III -                  | Nível III     | 2.5 M.V.R                  | 02             | -             |
| Bibliotecário -                           | -             | 3.0 M.V.R                  | 02             | -             |
| Auxiliar Bibliotecário -                  | -             | 2.5 M.V.R                  | 01             | -             |
| Supervisor de Merenda Escolar -           | -             | 3.0 M.V.R                  | 02             | -             |
| Guarda de Portaria -                      | -             | 2.5 M.V.R                  | 02             | -             |
| <u>Merendeira</u> -                       | -             | 2.2 M.V.R                  | <u>11</u>      | -             |
| <u>Zeladora</u> -                         | -             | 2.2 M.V.R                  | <u>09</u>      | -             |
| <u>Copeira</u> -                          | -             | 2.2 M.V.R                  | <u>01</u>      | -             |
| <u>Servente</u> -                         | -             | 2.2 M.V.R                  | <u>02</u>      | -             |
| Secretário da Esc. Thomas                 | -             | -                          | -              | -             |
| Larangeira -                              | -             | 6.0 M.V.R                  | 01             | -             |
| Secretário das Esc.Rurais -               | -             | 5.0 M.V.R                  | 01             | -             |

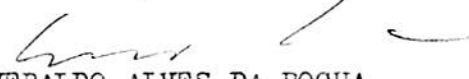
- segue -

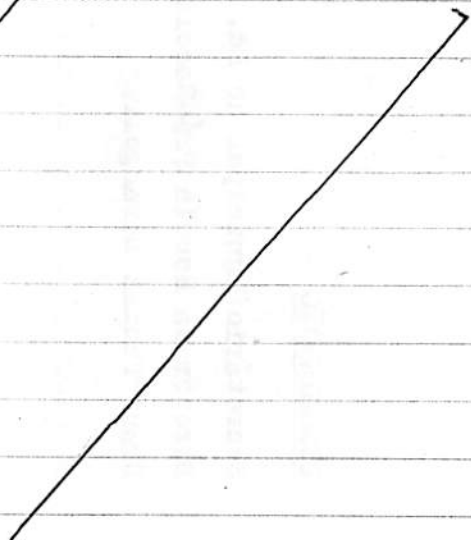
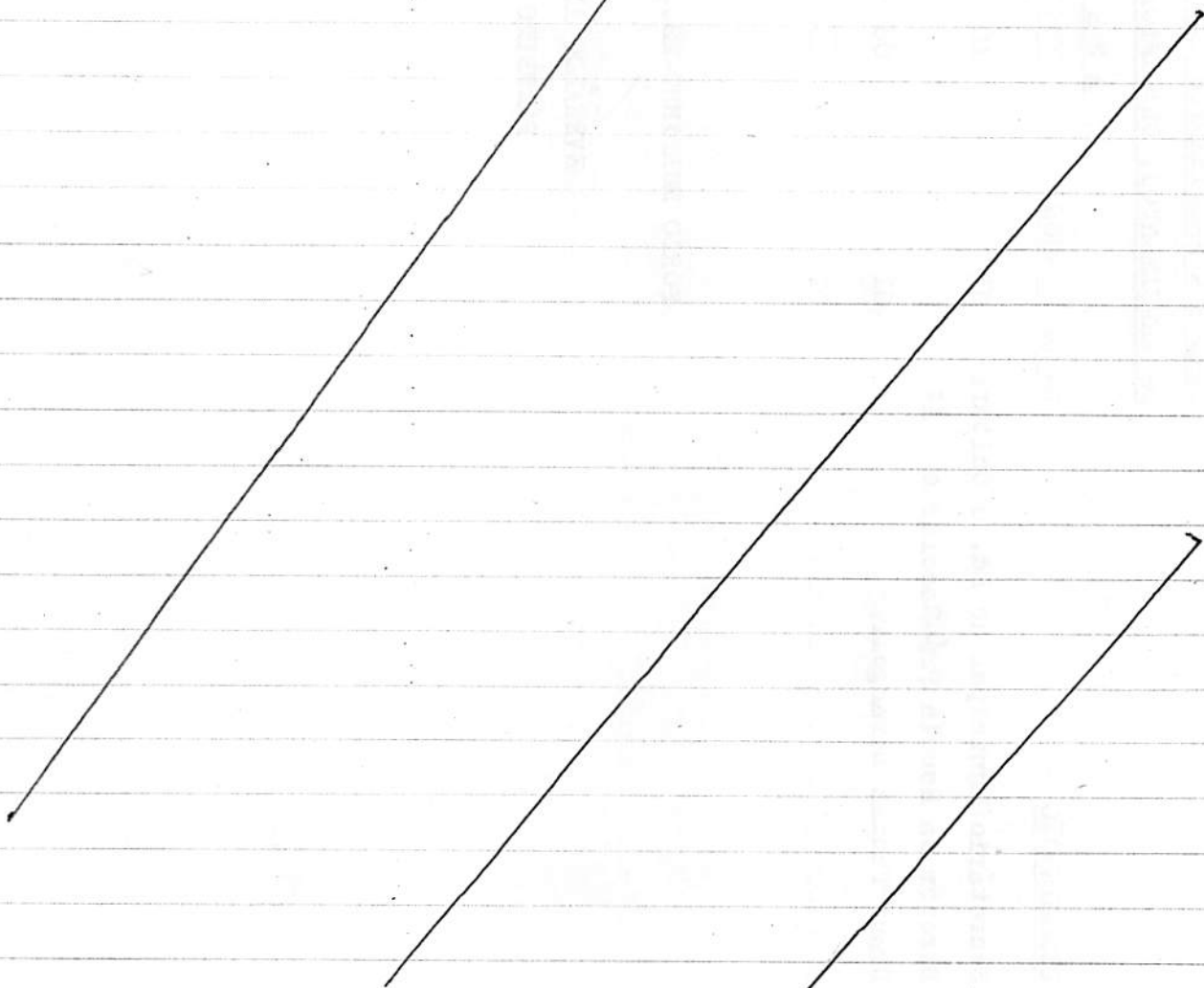
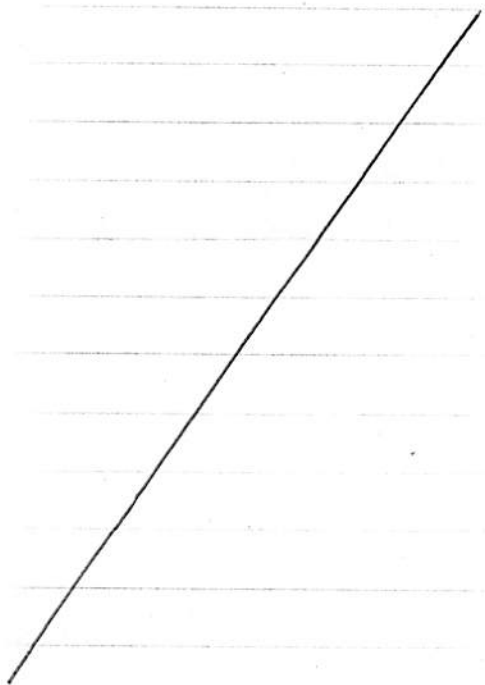
CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO COM RESPECTIVA TABELA  
DE VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÃO E Nº DE CARGOS

A N E X O - II

| <u>DENOMINAÇÃO</u>                    | <u>Nº DE CARGOS</u> | <u>VENCIMENTOS - M.V.R.</u> | <u>GRATIFICAÇÃO</u>                 |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Secretário Municipal de Ed. e Cultura | 01                  | 10 M.V.R.                   | Vide Art. 4º da Lei 627 de 08.07.84 |
| Diretor da Escola PréeEscolar e 1º    |                     |                             |                                     |
| Grau "Thomaz Larangeira"              | 01                  | 08 M.V.R.                   | -----                               |
| Diretor das Escolas Rurais            | 01                  | 07 M.V.R.                   | -----                               |

PORTO MURPINHO-MS., 06 DE DEZEMBRO DE 1.984.

  
EVERALDO ALVES DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



ao  
ye  
ā